



PREFEITURA DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Rua Líbero Badaró, 425 - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6310.2025/0004913-1

Termo IPREM/CAF/DGA Nº 146015302

TERMO DE CONTRATO Nº 16/IPREM/2025

PROCESSO SEI: 6310.2025/0004913-1

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 81/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CNPJ: 47 109.087/0001-01

CONTRATADA: CONNECT PREMIER SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 56.344.627/0001-14

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, serviços de instalação e certificação de enlace óptico dedicado, interligando o Centro de Processamento de Dados (CPD) do Instituto de Previdência Municipal – **IPREM**, localizado na Rua Líbero Badaró, 425 – 30º andar, à rede corporativa mantida pela **PRODAM**, no mesmo edifício, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR)

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 03.10.09.126.3011.2.818.339030.00 e 03.10.09.126.3011.2.818.339040.00

TERMO DE CONTRATO Nº 16/IPREM/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, entidade autárquica, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró nº 425, 30º andar – Centro Histórico , São Paulo/SP, CEP 01009-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.109.087/0001-01, neste ato representado por sua Coordenadora II, **MARLANE REIS XAVIER**, brasileira, Administradora, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF(MF) sob o nº [REDACTED] nomeada conforme Título nº 797/2025 - PMSP, publicado no DOC de 25/07/2025, residente e domiciliada nesta cidade, e **ANDREY VITAL TEODORO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF(MF) sob nº [REDACTED], nomeado conforme Título nº 886/2025 - PMSP, publicado no DOC de 22/08/2025, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONNECT PREMIER SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, com sede na Rua Capitão Guilherme Bianchi, 553, Cajuru, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 56.344.627/0001-14, neste ato representada por seu representante legal **ISAQUE JACO FERREIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF(MF) sob o nº [REDACTED] adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho de fls. 145902288, publicado no Diário Oficial de São Paulo, no dia 12/11/2025, página nº 468 do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, serviços de instalação e certificação de enlace óptico dedicado, interligando o Centro de Processamento de Dados (CPD) do Instituto de Previdência Municipal – **IPREM**, localizado na Rua Líbero Badaró, 425 – 30º andar, à rede corporativa mantida pela **PRODAM**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2. Fornecimento dos seguintes itens:

ITEM	LISTA INDICATIVA DE MATERIAIS (1)	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cabo de Fibra óptica 06 fibras multimodo ABNT-CFOT-MM-AREO-OM2 antirroedor totalmente seco 50/125 microns	150	MT	R\$ 22,50	R\$ 3.375,00
2	Conversor de mídia de 100/1000TX RJ-45 para 100/1000FX SC/APC Stand alone	2	pç	R\$ 300,00	R\$ 600,00
3	Cordão Duplex MM SC/SC 2,5mts	2	pç	R\$ 102,50	R\$ 205,00
4	Distribuição Interna Óptica - 12 FO	2	pç	R\$ 490,00	R\$ 980,00
TOTAL DE MATERIAIS					R\$ 5.160,00
5	Manutenção Preventiva em Racks de Pontos de Rede Cat5E ou Cat6 com Mão de Obra, em horário comercial.	5	UND	R\$ 1.190,00	R\$ 5.950,00
6	Fusão de fibra óptica multimodo, em horário comercial.	12	UND	R\$ 45,00	R\$ 540,00
7	Lançamento de cabo ótico (até 12 FO) em infraestrutura existente com fornecimento de placas de identificação, em horário comercial	150	UND	R\$ 3,00	R\$ 450,00
TOTAL DE SERVIÇOS					R\$ 6.940,00
VALOR TOTAL PROJETO (MATERIAIS + SERVIÇOS)					R\$ 12.100,00

Normas técnicas: TIA/EIA-568-D, TIA/EIA-569-A, TIA/EIA-606, TIA/EIA-607, NBR 14565, NBR 5410.

2.1. A prestação dos serviços será executada na Rua Líbero Badaró, 425 – 30º andar na sala da Informática.

2.2. Prazo para execução dos serviços:

2.2.1. O prazo para execução dos serviços será de **1 (um) dia útil** contado do recebimento da Ordem de início.

2.2.2. O horário para execução do serviço será definido a critério da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá duração durante a execução dos serviços contratados, até a entrega completa deles. O contrato será automaticamente extinto após a conclusão dos serviços, salvo se houver intercorrências que demandem a continuidade do vínculo entre as partes.

3.2 Para início dos serviços deverá ser emitida Ordem de Serviço pelo Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. O valor o total do serviço será de **R\$ 12.100 (doze mil e cem reais)**, sendo: **R\$ 6.940,00 (seis mil novecentos e quarenta reais) relativo a serviços** e **R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais) relativo a materiais**

4.1. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nºs 751 a 753 (doc. SEI nº 146008095), no valor de **R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais)**, onerando as dotações orçamentárias nº 03.10.09.126.3011.2.818.33903000 e 03.10.09.126.3011.2.818.339040.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente, em caso de ocorrerem, onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.5. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº's 03.10.09.126.3011.2.818.33903000 e 03.10.09.126.3011.2.818.339040.00 do orçamento vigente.

4.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir fiel e regularmente a execução do serviço objeto deste Termo;
- 5.2. Executar os serviços de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando as normas técnicas e posturas legais pertinentes com relação ao objeto;
- 5.3. Atender às solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, por telefone, meios eletrônicos ou pessoalmente;
- 5.4. Atender às solicitações do fiscal do ajuste relativas à administração dos serviços, bem como reportar-se diretamente à fiscalização a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados;
- 5.5. Arcar com todas as despesas resultantes da execução do ajuste, inclusive as despesas diretas e indiretas;
- 5.6. A CONTRATADA deve estar ciente de que deve guardar por si, por seus beneficiários ou prepostos, em relação aos dados, informações de quaisquer documentos exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo em razão dos serviços a serem executados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 5.7. As partes se comprometem, mesmo depois da vigência deste ajuste e sem limitações de prazo, a tratar com confidencialidade todos os dados, informações e documentos obtidos em decorrência do relacionamento assim estabelecido, não podendo divulgar tais dados e informações ou entregar documentos a terceiros.
- 5.8. A Contratada se obriga a afastar ou substituir, de imediato, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da fiscalização deste contrato devidamente justificada, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- 5.9. Fornecer materiais novos, de primeira linha, livre de ônus ou gravames;
- 5.10. Designar responsável técnico habilitado;
- 5.11. Cumprir normas de segurança do trabalho e do edifício;
- 5.12. Manter registros de medição e relatórios à disposição da Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS

- 6.1. Caberá à empresa CONTRATADA observar os procedimentos abaixo descritos:
- 6.2. Garantir o uso obrigatório de todos os equipamentos e procedimentos de segurança dispostos nas Normas Regulamentadoras relativas à segurança do trabalho;
- 6.3. Estabelecer obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual para todas as pessoas presentes durante a execução dos serviços de acordo com o risco de lesão decorrente de cada atividade a ser desenvolvida;
- 6.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, ainda que resultado de caso fortuito e, por qualquer outra causa, a destruição ou danificação das instalações, ambientes ou edificação, no todo ou em parte, até a definitiva aceitação, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos fora do local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado conforme segue:
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do objeto, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/ fatura), devidamente aprovado pela Contratante, nos termos da Portaria SF nº 275, de 05 de Setembro de 2024, mediante o ateste do fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, mantida no Banco do Brasil S/A

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor (es) especialmente designado (s);
- 8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 8.6. A Administração não responderá por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.7. Disponibilizar acesso aos shafts e áreas técnicas;
- 8.8. Designar servidor(es) para acompanhamento;
- 8.9. Providenciar desligamento programado de energia, se necessário;

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

9.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

9.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21;

10.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

10.3. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, e/ou;

10.4. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivo de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.5. O licitante que deixar de apresentar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21, observados os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº62.100/2022;

10.6. Ocorrendo recusa ou ateste de recebimento da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

10.7. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

10.8. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.9. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.10. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas no subitem 9.1 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.11. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.12. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.13. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;

10.14. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do serviço não executado por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo;

10.15. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;

10.16. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada;

10.17. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.18. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas.

10.19. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.20. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital.

10.21. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.22. São aplicáveis à licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.23. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste termo de referência, como às demais licitantes, que deem causa a tumultos durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

10.24. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em retirar ou atestar o recebimento através de e-mail oficial indicado na proposta, da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação/envio efetuado pela CONTRATANTE, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21, observados os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº62.100/2022;

10.25. Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

10.25.1. Advertência;

10.25.2. Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega dos serviços. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial, com as consequências daí advindas;

10.25.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexequida no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias; Incidirá na mesma pena prevista no subitem 9.25.3 o licitante que estiver impedido de retirar a Nota de Empenho ou a Ordem de Fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

10.25.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou na hipótese de cancelamento ou rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA;

10.25.5. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.25.6. Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.25.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.25.8. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor no CADIN bem como na dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;

10.25.9. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato não será exigida a prestação de garantia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

Endereço eletrônico: kleberyamakado@PREFEITURA.SP.GOV.BR e gustavonunes@PREFEITURA.SP.GOV.BR

CONTRATADA:

Endereço eletrônico: csi@premiercwb.com.br

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da dispensa do processo administrativo nº 6310.2025/0004913-1.

13.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática

illegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 12 de novembro de 2025.

ANDREY VITAL TEODORO
DIRETOR I

MARLANE REIS XAVIER
COORDENADORA II
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM
CONTRATANTE

Ratifico o presente ato, nos termos do artigo 1º, *caput*, da Portaria IPREM n.º 43, de 14 de junho de 2024.

CONNECT PREMIER SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
ISAQUE JACO FERREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:	
Suzane Lopes Souza - RF nº 843.662-2	
	Felipe Nascimento – RF nº 953.162-9



ISAQUE JACO FERREIRA DOS SANTOS
usuário externo - Cidadão
Em 12/11/2025, às 15:52.



Andrey Vital Teodoro
Diretor(a) I
Em 12/11/2025, às 16:02.



Marlane Reis Xavier
Coordenador(a) II
Em 12/11/2025, às 19:06.



Suzane Lopes Souza
Chefe de Núcleo I
Em 12/11/2025, às 19:30.



Felipe do Nascimento
Assessor(a) II
Em 12/11/2025, às 19:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146015302** e o código CRC **9AF0B604**.

